



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI N° 903/2001

EMENTA: Fica autorizado o Poder Executivo a Conceder Ajuda de Custo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Ajuda de Custo aos servidores do Município quando designados a cumprir tarefas fora de sua circunscrição, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Será também concedida Ajuda de Custo aos servidores postos à disposição do Município e que o exercício de suas funções importe em mudança de domicílio.

Art.2º - A Ajuda de Custo será paga mensalmente, juntamente com a remuneração, mas a esta não integrará para quaisquer efeito diante de seu caráter indenizatório.

Art.3º - O valor mensal da Ajuda de Custo será de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor a ser fixada por ato normativo do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Salvo nos casos servidores à disposição do Município, é vedada a concessão de diárias aos servidores que percebam a Ajuda de Custo.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, aos 19 dias do mês de fevereiro de ano 2001.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

- Prefeito -